



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.078/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O artigo 2º da Lei Municipal nº 954, de 24/09/69, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - O quadro de Administração e Corpo Docente do Conservatório será composto dos seguintes cargos:

ADMINISTRAÇÃO

Um Diretor (a)  
Um (a) Auxiliar de Secretaria, com funções também de Bibliotecária e Discotecária  
Um (a) atendente  
Um porteiro-faxineiro

CORPO DOCENTE

Cinco professores (as) de piano  
Uma professora de balé  
Uma acompanhante  
Um professor de violão  
Um professor de acordeão  
Uma professora de teoria e solfejo  
Um professor de pistão  
Um professor de harmonia  
Um professor de pedagogia musical  
Um professor de orfeão  
Um professor de folclore  
Um professor de análise e construção musical  
Um professor de história da música  
Um professor de iniciação musical ou pré-teórico  
Um professor de ABC musical

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.971.

Publicada na Portaria - data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.

*DR. LAURO POZZI*

Prefeito Municipal